

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.355 DE 23 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a Energética Invernadinha Ltda. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Invernadinha, sob o regime de Produtor Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Manguerinha, no estado do Paraná, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.004779/2002-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Energética Invernadinha Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.286/0001-07, com sede na km 18, do rio Marrecas, município de Manguerinha, no estado do Paraná, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Invernadinha, sob regime de Produtor Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas 26°2'16,62''S e 52°10'34,9''O, no rio Marrecas, na sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Marrecas, nos municípios de Manguerinha, no estado do Paraná.

§ 1º A central geradora é constituída por 3 (três) unidades geradores de 6.000 kW (seis mil quilowatts).

§ 2º Nos termos da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 18.000 kW e 17.498,56 kW.

§ 3º A PCH Invernadinha está cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035800-2.01.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Energética Invernadinha Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora constituído de uma linha de transmissão, em 34,5 kV, circuito simples, com 42 km de extensão, que se conectará através da SE Coletora, 34,5 /138 kV, compartilhada com as PCH Canhadão e Forquilha, a SE Canteiro de Segredo, em 138 kV, sob responsabilidade da COPEL Distribuição.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Invernadinha conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- i. Obtenção da Licença de Instalação – LI: até 1º/12/2017
- ii. Início da montagem do canteiro de obras: até 1º/1/2018;
- iii. Início das obras civis das estruturas: até 1º/3/2018;
- iv. Desvio do rio, fase 01: até 1º/7/2018;
- v. Desvio do rio, fase 02: até 1º/1/2019;
- vi. Início da concretagem da casa de força: até 1º/2/2019;
- vii. Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 1º/3/2019;
- viii. Início das obras da subestação e LT de interesse restrito: até 4/4/2019;
- ix. Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 1º/9/2019;
- x. Obtenção da Licença de Operação: até 1º/10/2019;
- xi. Início do enchimento do reservatório: até 1º/10/2019;
- xii. Início da operação em teste simultânea das unidades geradoras 1, 2 e 3: até 1º/11/2019;
- xiii. Início da operação comercial simultânea das unidades geradoras 1, 2 e 3: até 1º/12/2019.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Invernadinha, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Energética Invernadinha Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.